PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 403/2025

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERTA DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS A GESTANTES E PAIS DURANTE O PRÉ-NATAL, INCLUINDO TAMBÉM PROFESSORAS, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 403/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de capacitação em primeiros socorros a gestantes e pais durante o pré-natal, incluindo também professoras, professores e profissionais de apoio da educação infantil no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a obrigatoriedade da oferta de capacitação em primeiros socorros destinados:

I – gestantes, durante o período do pré-natal;

II – professoras, professores e profissionais de apoio pedagógico que atuam diretamente com crianças de até 10 (dez) anos de idade em instituições de educação infantil da rede pública e privada.
III – pais, sempre que possível, durante o acompanhamento da gestação no pré-natal.

§ 1º As capacitações têm por objetivo instruir os participantes para agir em situações de emergência envolvendo crianças, recém-nascidos e lactentes.

Art. 2º As instruções de primeiros socorros de que trata esta Lei deverão abranger, no mínimo, as seguintes situações de emergência:

I – engasgo e asfixia;

II – parada cardiorrespiratória;

III – convulsões e febre alta;

IV – quedas, fraturas e traumas;

V – queimaduras.

Art. 3º As capacitações destinados às gestantes e pais deverão ser oferecidos gratuitamente, obrigatoriamente durante o acompanhamento pré-natal, preferencialmente a partir do segundo trimestre de gestação, podendo ser realizados:

I – nas unidades de saúde que realizam atendimento pré-natal;

II – em hospitais, maternidades, clínicas e demais estabelecimentos de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS;

III – em locais de fácil acesso e com estrutura adequada, inclusive para gestantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º A participação da gestante na capacitação de primeiros socorros deverá ser registrada em seu prontuário ou no cartão da gestante, como parte integrante do acompanhamento pré-natal.

§ 2º A participação dos pais poderá ocorrer conjuntamente com a gestante, incentivando o envolvimento da família na proteção da saúde e segurança do bebê.

Art. 4º As capacitações destinadas às professoras, professores e profissionais de apoio da educação infantil deverão ser oferecidos gratuitamente, como parte da formação continuada desses profissionais, podendo ser realizados:

§ 1º A comprovação da participação nas capacitações será feita mediante certificado específico.

§ 2º As capacitações deverão ser atualizados periodicamente, com foco nas principais situações de emergência no ambiente escolar.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, poderá estabelecer normas complementares para a implementação desta Lei, inclusive quanto à definição dos conteúdos programáticos e à capacitação dos instrutores, preferencialmente aproveitando a estrutura e os profissionais disponíveis na rede pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a oferta de capacitação em primeiros socorros às gestantes durante o pré-natal e aos profissionais da educação infantil no Estado do Paraná.

A medida visa preparar esses públicos para atuarem de forma adequada em situações de emergência envolvendo recém-nascidos, lactentes e crianças pequenas, promovendo maior segurança e proteção à infância.

Somente em 2024, o SAMU registrou 1.571 atendimentos por engasgo, sendo 627 com crianças de até 10 anos, 422 com bebês de até um ano. Os dados reforçam a importância de ações preventivas que capacitem tanto famílias quanto profissionais.

Durante o pré-natal, as gestantes estão em um momento propício para o aprendizado e a preparação para a maternidade, tornando-se oportuno o oferecimento de conhecimentos práticos sobre primeiros socorros. A possibilidade de participação dos pais fortalece a atuação conjunta da família no cuidado com a saúde da criança. Da mesma forma, professoras, professores e profissionais de apoio são frequentemente os primeiros a prestar atendimento em situações de emergência nas instituições educacionais.

A proposta está alinhada à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), promovendo saúde, segurança e o cuidado integral com a criança.

Diante da relevância da matéria, contamos com a apoio dos nobres parlamentares para aprovação desde Projeto de Lei.

DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2025, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **403** e o código CRC **1B7B4C9E1F2D9BF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3203/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 403/2025.**

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3203** e o código CRC **1F7B4C9F4E9A9EB**

INFORMAÇÃO Nº 3214/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 269/2023, nº 39/2023 e nº 59/2021**, que estão em trâmite; com os **Projetos de Lei nº 338/2021, nº 89/2020, nº 276/2019, nº 4/2019, nº 170/2018, nº 167/2018, nº 152/2018, nº 3/2018, nº 628/2017, nº 131/2016 e nº 47/2009,** que estão arquivados; e com as **Leis nº 20.237, de 4 de junho de 2020 e nº 21.926, de 11 de abril de 2024.**

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291

DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3214** e o código CRC **1C7F4A9A5B0B3EA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			269	2023	1417/2023
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
17/04/2023		SAÚDE PÚBLICA			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

PALAVRAS-CHAVE

CAPACITAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS, PROFESSORES, ENSINO, RECREAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS, ALUNOS, ESTUDANTES, ENSINO MÉDIO, ENSINO FUNDAMENTAL

EMENTA

PREVÊ A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE RECREAÇÃO INFANTIL, BEM COMO PREVÊ QUE TAIS NOÇÕES SEJAM ENSINADAS AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/04/23 12:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	17/04/23 12:57	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
17/04/23 13:25	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
17/04/23 15:01	DL - AUTUAÇÃO	17/04/23 15:41	AUTUADO		
17/04/23 15:01	DL - AUTUAÇÃO	17/04/23 15:41	INFORMAÇÃO		
17/04/23 15:01	DL - AUTUAÇÃO	17/04/23 16:49	INFORMAÇÃO		
17/04/23 15:01	DL - AUTUAÇÃO	17/04/23 16:52	INFORMAÇÃO		
17/04/23 15:01	DL - AUTUAÇÃO	17/04/23 16:52	INFORMAÇÃO		
17/04/23 15:01	DL - AUTUAÇÃO	18/04/23 14:16	ENCAMINHADO(A)		
20/04/23 16:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			39	2023	324/2023
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
16/02/2023		EDUCAÇÃO			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

PRIMEIROS SOCORROS, ESCOLAS, ORIENTAÇÃO

EMENTA

ESTABELECE UMA SEMANA SEMESTRAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/02/23 11:47	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	16/02/23 11:47	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
27/02/23 11:47	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	27/02/23 16:25	AUTUADO		
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	27/02/23 16:25	INFORMAÇÃO		
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	28/02/23 12:07	INFORMAÇÃO		
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	28/02/23 12:09	INFORMAÇÃO		
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	28/02/23 18:12	ENCAMINHADO(A)		
06/03/23 15:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			59	2021	1003/2021
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
08/03/2021		CRIANÇA - ADOLESCENTE			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

PALAVRAS-CHAVE

PRIMEIROS SOCORROS, PAIS, RESPONSÁVEIS, RECÉM-NASCIDOS

EMENTA

ESTABELECE A OFERTA DE ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PAIS OU AOS RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
08/03/21 11:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	08/03/21 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
08/03/21 17:07	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/03/21 17:10	AUTUADO		
16/03/21 10:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			338	2021	5110/2021
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
12/07/2021		PLANOS DE SAÚDE			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

PALAVRAS-CHAVE

OBRIGATORIEDADE, HOSPITAIS, MATERNIDADES, ORIENTAÇÕES, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO, PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA, RECÉM-NASCIDOS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PRESTAREM ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
12/07/21 13:08	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	12/07/21 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
12/07/21 16:06	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/07/21 16:13	AUTUADO		
09/11/21 09:48	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/04/22 14:27	DL - REQUERIMENTOS				
26/04/22 13:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
10/06/22 13:57	DL - REQUERIMENTOS				
13/06/22 09:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
14/06/22 14:53	DL - REQUERIMENTOS				
15/06/22 10:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
04/08/22 10:29	DL - REQUERIMENTOS				
09/08/22 14:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
09/08/22 14:42	GABINETE - DEPUTADO PAULO LITRO				
09/08/22 15:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
30/08/22 10:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/08/22 16:29	DL - COMISSÕES				
27/03/23 10:40	COMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA				
29/03/23 15:06	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI				
30/03/23 14:33	COMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA				
30/03/23 14:35	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/03/23 14:52	DL - COMISSÕES				
24/04/23 09:20	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
25/04/23 11:49	GABINETE - DEPUTADA MARCIA HUÇULAK				
25/04/23 12:24	COMISSÃO DE DEFESA DOS				

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
	DIREITOS DA MULHER				
27/04/23 11:20	DL - COMISSÕES				
02/05/23 10:31	DAP - ORDEM DO DIA				
23/06/23 12:31	COMISSÃO DE REDAÇÃO				
26/06/23 12:58	DAP - ORDEM DO DIA				
26/06/23 18:31	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFIA				
27/06/23 17:54	DIRETORIA LEGISLATIVA				
27/06/23 17:57	DL - ENVIO PARA SANÇÃO				
04/08/23 11:32	DIRETORIA LEGISLATIVA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			89	2020	604/2020
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
17/02/2020		SAÚDE PÚBLICA			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADA MARIA VICTORIA
DEPUTADO CORONEL LEE
DEPUTADO HOMERO MARCHESE

PALAVRAS-CHAVE

PRÉ-NATAL, PARTOS, TREINAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGO, PAIS, RECÉM-NASCIDOS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO, CORPO ESTRANHO

EMENTA

DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE REALIZAM PRÉ-NATAL E PARTOS DEVEM OFERECER TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGO, PARA PAIS E RESPONSÁVEIS POR RECÉM-NASCIDOS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/02/20 15:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	17/02/20 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
17/02/20 18:00	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/02/20 09:27	AUTUADO		
21/02/20 09:18	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/02/21 15:09	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM	DEPUTADO PAULO LITRO
22/02/21 16:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/02/21 16:16	COAUTORIA	REQUERIMENTO DE	
22/02/21 16:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/02/21 16:21	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)		
24/02/21 15:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/02/21 15:15	ADIAMENTO	SITUAÇÃO: ADIADO	DEPUTADO PAULO LITRO
24/02/21 15:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/03/21 16:35	DILIGÊNCIA	PARECER: PEDIDO DE	DEPUTADO PAULO LITRO
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 12:46	COAUTORIA	REQUERIMENTO DE	
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 12:48	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)		
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 12:58	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE	
16/03/21 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/04/22 14:27	DL - REQUERIMENTOS				
26/04/22 13:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
10/06/22 13:57	DL - REQUERIMENTOS				
13/06/22 09:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
14/06/22 14:53	DL - REQUERIMENTOS				
15/06/22 10:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
04/08/22 10:29	DL - REQUERIMENTOS				
09/08/22 14:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
09/08/22 14:42	GABINETE - DEPUTADO PAULO LITRO				
09/08/22 15:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
30/08/22 10:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/08/22 16:29	DL - COMISSÕES				
27/03/23 10:40	COMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA				
29/03/23 15:06	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI				
30/03/23 14:33	COMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA				
30/03/23 14:35	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/03/23 14:52	DL - COMISSÕES				
24/04/23 09:20	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
25/04/23 11:49	GABINETE - DEPUTADA MARCIA HUÇULAK				
25/04/23 12:24	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
27/04/23 11:20	DL - COMISSÕES				
02/05/23 10:31	DAP - ORDEM DO DIA				
23/06/23 12:31	COMISSÃO DE REDAÇÃO				
26/06/23 12:58	DAP - ORDEM DO DIA				
26/06/23 18:31	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFIA				
27/06/23 17:54	DIRETORIA LEGISLATIVA				
27/06/23 17:57	DL - ENVIO PARA SANÇÃO				
04/08/23 11:32	DIRETORIA LEGISLATIVA				

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			276	2019	1574/2019
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
16/04/2019		SAÚDE			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO CORONEL LEE
DEPUTADO HOMERO MARCHESE
DEPUTADA MABEL CANTO

PALAVRAS-CHAVE

PRESTADORES, SERVIÇO DE SAÚDE, TREINAMENTO, GESTANTES, GENITORES, MANOBRA DE HEIMLICH, DESENGASGAR, CRIANÇA, SALVAR VIDA.

EMENTA

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A REALIZAREM TREINAMENTO DE GESTANTES E GENITORES DA MANOBRA DE HEIMLICH, TÉCNICA DE COMO DESENGASGAR UMA CRIANÇA.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE, MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/04/19 16:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	16/04/19 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
17/04/19 14:22	DIRETORIA LEGISLATIVA				
23/04/19 18:22	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO				
10/06/19 10:16	DIRETORIA LEGISLATIVA				
10/06/19 14:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
08/10/19 10:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
08/10/19 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/04/19 14:46	AUTUADO		
08/10/19 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/06/19 09:56	NOTA TÉCNICA ACOLHIDA		
08/10/19 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/06/19 10:16	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)		
08/10/19 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/10/19 16:07	DILIGÊNCIA	PARECER: BAIXA EM	DEPUTADO MARCIO PACHECO
08/10/19 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/10/19 15:12	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE	
08/10/19 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/12/19 17:21	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM	DEPUTADO MARCIO PACHECO
08/10/19 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/12/19 16:03	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM	DEPUTADO MARCIO PACHECO
08/10/19 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/12/19 16:06	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM	DEPUTADO MARCIO PACHECO
08/10/19 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/12/19 17:56	RETIRADO DE PAUTA	PARECER: RETIRADO DE	DEPUTADO MARCIO PACHECO
13/12/19 14:31	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/12/19 10:18	DESANEXADO	REQUERIMENTO DE	
16/12/19 10:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 13:02	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE	
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 13:03	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)		
16/03/21 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/04/22 14:27	DL - REQUERIMENTOS				

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
26/04/22 13:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
10/06/22 13:57	DL - REQUERIMENTOS	10/06/22 14:27	INFORMAÇÃO		
10/06/22 13:57	DL - REQUERIMENTOS	10/06/22 14:31	INFORMAÇÃO		
10/06/22 13:57	DL - REQUERIMENTOS	10/06/22 14:31	DESPACHO		
13/06/22 09:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
14/06/22 14:53	DL - REQUERIMENTOS	14/06/22 14:55	INFORMAÇÃO		
14/06/22 14:53	DL - REQUERIMENTOS	14/06/22 14:57	INFORMAÇÃO		
14/06/22 14:53	DL - REQUERIMENTOS	14/06/22 14:58	DESPACHO		
15/06/22 10:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
04/08/22 10:29	DL - REQUERIMENTOS				
09/08/22 14:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
09/08/22 14:42	GABINETE - DEPUTADO PAULO LITRO				
09/08/22 15:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
30/08/22 10:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/08/22 16:29	DL - COMISSÕES				
27/03/23 10:40	COMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA				
29/03/23 15:06	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI				
30/03/23 14:33	COMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA				
30/03/23 14:35	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/03/23 14:52	DL - COMISSÕES				
24/04/23 09:20	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
25/04/23 11:49	GABINETE - DEPUTADA MARCIA HUÇULAK				
25/04/23 12:24	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
27/04/23 11:20	DL - COMISSÕES				
02/05/23 10:31	DAP - ORDEM DO DIA				
23/06/23 12:31	COMISSÃO DE REDAÇÃO				
26/06/23 12:58	DAP - ORDEM DO DIA				
26/06/23 18:31	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFIA				
27/06/23 17:54	DIRETORIA LEGISLATIVA				
27/06/23 17:57	DL - ENVIO PARA SANÇÃO				
04/08/23 11:32	DIRETORIA LEGISLATIVA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			4	2019	88/2019
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
04/02/2019		EDUCAÇÃO			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO DR. BATISTA — DEPUTADO HOMERO MARCHESE

PALAVRAS-CHAVE

CURSOS, PRIMEIROS SOCORROS, PROFESSORES, CRECHES, ESCOLAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS E PROFESSORES DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E PARTICULARES INSTALADAS NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE, EDUCAÇÃO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
04/02/19 16:46	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	04/02/19 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
05/02/19 14:19	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/02/19 14:20	AUTUADO		
05/04/19 11:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
08/08/19 10:51	DIRETORIA LEGISLATIVA				
08/08/19 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/12/19 17:45	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
08/08/19 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/12/19 16:15	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
08/08/19 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/12/19 16:37	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
08/08/19 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/12/19 17:43	PARECER CONTRÁRIO	PARECER: CONTRÁRIO –	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
30/09/20 11:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/05/21 14:57	ARQUIVADO	INFORMO QUE O PROJETO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			170	2018	1200/2018
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
27/03/2018		EDUCAÇÃO			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO PAULO LITRO

PALAVRAS-CHAVE

PRIMEIROS SOCORROS, RECREAÇÃO INFANTIL, CRIANÇAS, RECREAÇÃO

EMENTA

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E OU RECREAÇÃO INFANTIL.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 170/2018 AO PL N° 131/2018, CONF. PROT. 3584/2018-DAP, DO DIA 11/7/2018.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
27/03/18 15:21	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	27/03/18 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
27/03/18 17:10	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/03/18 17:14	AUTUADO		
18/06/18 10:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
11/07/18 16:50	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/07/18 11:52	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE	
16/07/18 09:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/18 13:38	DIRETORIA LEGISLATIVA				
19/02/19 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
20/05/20 11:54	DIRETORIA LEGISLATIVA				
20/05/20 12:13	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
26/05/20 17:30	COMISSÃO EXECUTIVA				
29/05/20 14:23	DIRETORIA LEGISLATIVA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			167	2018	1195/2018
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
27/03/2018		SAÚDE			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO JONAS GUIMARÃES

PALAVRAS-CHAVE

HOSPITAIS, MATERNIDADES, RECÉM-NASCIDOS, TREINAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO, CORPO ESTRANHO, MORTE SÚBITA

EMENTA

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES DO ESTADO DO PARANÁ OFEREÇAM AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

OBSERVAÇÕES

CCJ, CRIANÇA E ADOLESCENTE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
27/03/18 15:30	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	27/03/18 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
27/03/18 17:10	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/03/18 17:14	AUTUADO		
18/06/18 10:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
08/08/18 15:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/08/18 15:58	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE	
15/08/18 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/18 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA				
25/02/19 17:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 13:06	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE	
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 13:08	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)		
16/03/21 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/04/22 14:27	DL - REQUERIMENTOS				
26/04/22 13:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
10/06/22 13:57	DL - REQUERIMENTOS				
13/06/22 09:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
14/06/22 14:53	DL - REQUERIMENTOS				
15/06/22 10:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
04/08/22 10:29	DL - REQUERIMENTOS				
09/08/22 14:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
09/08/22 14:42	GABINETE - DEPUTADO PAULO LITRO				
09/08/22 15:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
30/08/22 10:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/08/22 16:29	DL - COMISSÕES				

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/02/23 15:36	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/02/23 16:06	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA	PROJETO DESANEXADO E	
23/02/23 15:36	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/02/23 16:14	DESPACHO		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			152	2018	1125/2018
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
20/03/2018		CRIANÇA - ADOLESCENTE			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARAES

PALAVRAS-CHAVE

PRIMEIROS SOCORROS, SOCORROS, INFANTIL, CRIANÇA, ADOLESCENTE, TREINAMENTOS

EMENTA

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE AOS PRESTADORES DE SERVIÇO, FUNCIONÁRIOS, PROPRIETÁRIOS, EQUIPE DE RECREAÇÃO E COLABORADORES DE ESTABELECIMENTOS QUE ATENDAM O PÚBLICO INFANTIL E ADOLESCENTE A REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
20/03/18 15:41	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/03/18 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
20/03/18 16:45	DIRETORIA LEGISLATIVA	20/03/18 16:45	AUTUADO		
04/04/18 11:32	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/06/18 15:02	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO	
04/04/18 11:32	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/06/18 10:27	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO A PEDIDO DO	
12/12/18 10:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/01/19 15:45	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			3	2018	51/2018
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
06/02/2018		EDUCAÇÃO			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

PALAVRAS-CHAVE

DIRETRIZES, TREINAMENTO, PROFISSIONAIS, REDE DE ENSINO, TÉCNICAS, PREVENÇÃO, ACIDENTE, PRIMEIROS SOCORROS.

EMENTA

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM TÉCNICAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/02/18 09:53	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/02/18 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
07/02/18 10:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/02/18 10:54	AUTUADO		
08/02/18 14:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
27/02/18 10:16	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/02/18 14:41	REGIME DE URGÊNCIA	REQUERIMENTO DE	
01/03/18 16:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/06/18 10:22	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO	
01/03/18 16:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/07/18 10:46	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA	
01/03/18 16:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/07/18 10:46	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO	
01/03/18 16:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/08/18 16:27	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADA CLAUDIA PEREIRA
01/03/18 16:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/08/18 16:28	AGUARDANDO RECURSO		
01/03/18 16:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/08/18 15:50	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO		
21/08/18 14:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/08/18 09:59	ARQUIVADO		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			628	2017	6127/2017
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
16/10/2017		SAÚDE			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

NORMA LEGAL:

DATA	TIPO	Nº D.O.	PUBLICAÇÃO D.O.	OBSERVAÇÃO
14/07/2023	SANCIONADO(A)	11460	14/07/2023	

AUTOR(ES)

DEPUTADO JONAS GUIMARÃES
DEPUTADA MARIA VICTORIA
DEPUTADO CORONEL LEE
DEPUTADA MABEL CANTO
DEPUTADO REQUIÃO FILHO
DEPUTADO ARILSON CHIORATO
DEPUTADO HOMERO MARCHESE

PALAVRAS-CHAVE

HOSPITAIS, MATERNIDADES, RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES, TREINAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO, CORPO ESTRANHO, MORTE SÚBITA

EMENTA

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, OFEREÇAM AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 167/2018 AO PL N° 628/2017, CONF. PROT. N° 3889/2018-DAP, DO DIA 7/8/2018
**RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1° DO ART. 296 DO RI. **

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/10/17 15:28	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	16/10/17 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
17/10/17 09:13	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/10/17 09:13	AUTUADO		
23/10/17 13:38	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
08/08/18 15:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/08/18 15:57	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE	
15/08/18 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/18 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/19 17:06	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)	**RESTITUÍDO À CCJ, CONF.	
25/02/19 17:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 13:09	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE	
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 13:09	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)		
16/03/21 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/03/21 17:41	CONCEDIDO VISTA	PARECER: FAVORÁVEL.	DEPUTADO PAULO LITRO
16/03/21 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/03/21 16:01	DILIGÊNCIA	PARECER: BAIXA EM	DEPUTADO PAULO LITRO
25/04/22 14:27	DL - REQUERIMENTOS	25/04/22 14:28	INFORMAÇÃO		
25/04/22 14:27	DL - REQUERIMENTOS	25/04/22 14:30	DESPACHO		
26/04/22 13:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
10/06/22 13:57	DL - REQUERIMENTOS				
13/06/22 09:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
14/06/22 14:53	DL - REQUERIMENTOS				

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/06/22 10:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/06/22 13:09	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
15/06/22 10:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/07/22 10:09	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA	
15/06/22 10:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/07/22 15:45	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA	
15/06/22 10:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/08/22 15:53	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
04/08/22 10:29	DL - REQUERIMENTOS	04/08/22 10:30	INFORMAÇÃO		
04/08/22 10:29	DL - REQUERIMENTOS	04/08/22 10:33	DESPACHO		
09/08/22 14:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
09/08/22 14:42	GABINETE - DEPUTADO PAULO LITRO	09/08/22 14:42	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL		DEPUTADO PAULO LITRO
09/08/22 15:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/08/22 15:47	CONCEDIDO VISTA	PARECER FAVORÁVEL NA	
09/08/22 15:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/08/22 16:44	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA	
09/08/22 15:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/08/22 15:24	ADIAMENTO	ADIADO POR FALTA DE	
09/08/22 15:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/08/22 09:36	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL	PARECER FAVORÁVEL -	DEPUTADO PAULO LITRO
30/08/22 10:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/08/22 16:29	DL - COMISSÕES	30/08/22 16:47	INFORMAÇÃO		
30/08/22 16:29	DL - COMISSÕES	30/08/22 16:53	ENCAMINHADO(A)		
27/03/23 10:40	COMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA				
29/03/23 15:06	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI	29/03/23 15:07	PARECER FAVORÁVEL	PARECER FAVORÁVEL -	DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI
30/03/23 14:33	COMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA	30/03/23 14:34	PARECER FAVORÁVEL	PARECER FAVORÁVEL	DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI
30/03/23 14:35	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/03/23 14:52	DL - COMISSÕES	30/03/23 14:53	INFORMAÇÃO		
30/03/23 14:52	DL - COMISSÕES	30/03/23 15:07	ENCAMINHADO(A)		
24/04/23 09:20	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
25/04/23 11:49	GABINETE - DEPUTADA MARCIA HUÇULAK	25/04/23 11:50	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADA MARCIA HUÇULAK
25/04/23 12:24	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	25/04/23 16:23	PARECER FAVORÁVEL	PARECER FAVORÁVEL -	DEPUTADA MARCIA HUÇULAK
27/04/23 11:20	DL - COMISSÕES	27/04/23 11:20	INFORMAÇÃO		
27/04/23 11:20	DL - COMISSÕES	27/04/23 11:26	ENCAMINHADO(A)		
02/05/23 10:31	DAP - ORDEM DO DIA	14/06/23 11:44	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		
02/05/23 10:31	DAP - ORDEM DO DIA	19/06/23 17:47	2º DISCUSSÃO - APROVADO O SUBSTITUTIVO GERAL		
02/05/23 10:31	DAP - ORDEM DO DIA	20/06/23 17:33	3º DISCUSSÃO - APROVADO O SUBSTITUTIVO GERAL		
23/06/23 12:31	COMISSÃO DE REDAÇÃO	23/06/23 12:31	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI
26/06/23 12:58	DAP - ORDEM DO DIA	26/06/23 17:33	REDAÇÃO FINAL APROVADA		
26/06/23 18:31	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFIA	26/06/23 18:32	DESPACHO		
26/06/23 18:31	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFIA	26/06/23 19:27	OFÍCIO		
26/06/23 18:31	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFIA	26/06/23 20:34	AUTÓGRAFO		
27/06/23 17:54	DIRETORIA LEGISLATIVA				
27/06/23 17:57	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	29/06/23 18:11	AUTÓGRAFO ENVIADO	ENCAMINHADO À CASA	
27/06/23 17:57	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	29/06/23 18:12	DESPACHO		
27/06/23 17:57	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	31/07/23 14:56	INCLUSÃO DE DOCUMENTO EXTERNO		
27/06/23 17:57	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	31/07/23 14:56	LEI SANCIONADA	LEI N° 21.574, DE 14 DE	
27/06/23 17:57	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	31/07/23 14:58	DESPACHO		
04/08/23 11:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/08/23 12:08	ARQUIVADO		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			131	2016	1600/2016
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
05/04/2016		SAÚDE			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO PARANHOS

PALAVRAS-CHAVE

PRIMEIROS SOCORROS, SOCORROS, EMERÊNCIA, URGÊNCIA, 193, SOCORRO, SOCORRISMO, ACIDENTES

EMENTA

ESTABELECE A POLÍTICA DE ESTADO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA SOBRE PRIMEIROS SOCORROS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
05/04/16 15:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	05/04/16 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
05/04/16 17:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/04/16 17:20	AUTUADO		
06/04/16 17:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/08/16 16:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO	
06/04/16 17:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/08/16 15:19	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO	
06/04/16 17:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/09/16 12:17	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO	
06/04/16 17:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/10/16 16:31	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
06/04/16 17:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/10/16 11:39	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
06/04/16 17:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/10/16 10:22	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS.	
06/04/16 17:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/11/16 17:14	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO
09/11/16 11:35	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/11/16 11:12	RETORNE À COMISSÃO PARA PROVIDÊNCIAS		
17/11/16 11:41	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
17/11/16 15:33	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/11/16 10:25	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)		
18/11/16 10:45	COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	23/11/16 14:40	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO TADEU VENERI
23/11/16 15:30	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/11/16 13:15	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)		
29/11/16 14:36	COMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA	28/11/16 14:36	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO MARCIO PACHECO
30/11/16 14:25	DIRETORIA LEGISLATIVA				
01/12/16 11:34	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/02/17 11:21	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/02/17 11:21	ARQUIVADO ART. 296 DO RI		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			47	2009	169409/2009
DATA DE ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
18/02/2009		EDUCAÇÃO			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
10	18/02/09 00:00	Não			

AUTOR(ES)

CIDA BORGHETTI

PALAVRAS-CHAVE

CURSOS, PREVENÇÃO, PRIMEIROS, SOCORROS.

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ. (CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS).

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
18/02/09 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	18/02/09 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
18/02/09 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/05/09 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO FRANCISCO BUHRER
07/11/09 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.237 - 4 de Junho de 2020

Publicada no Diário Oficial nº. 10704 de 9 de Junho de 2020

Altera o art. 2º da Lei nº 18.424, de 8 de janeiro de 2015, que trata da instituição do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, para incluir a capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 18.424, de 8 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei consiste:

I - no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos;

II - na promoção de adequações nas edificações das instituições estaduais de ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - CSCIP-CB/PMPR;

III - na capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros em casos de acidentes. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Galo
Deputado Estadual

Lei 21.926 - 11 de Abril de 2024

Publicada no Diário Oficial nº. 11637 de 11 de Abril de 2024

Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

Parágrafo único. A consolidação ora prevista não afasta a incidência de outros princípios, diretrizes e normas relativas aos direitos da mulher, não mencionados neste código.

Art. 2º Consolida, neste código, os seguintes dispositivos legais:

I - Lei n°. 9.303, de 19 de junho de 1990;

II - Lei n°. 9.997, de 16 de junho de 1992;

III - Lei n°. 10.183, de 14 de dezembro de 1992;

IV - Lei nº. 11.039, de 3 de janeiro de 1995;

V - Lei nº. 12.862, de 1º de fevereiro de 2000;

VI - Lei nº. 13.437, de 11 de janeiro de 2002;

VII - Lei nº. 14.934, de 7 de dezembro de 2005;

VIII - Lei nº. 14.648, de 23 de fevereiro de 2005;

IX - Lei n°. 15.301, de 4 de outubro de 2006;

X - Lei nº. 15.128, de 23 de maio de 2006;

XI - Lei nº. 15.355, de 22 de dezembro de 2006;

XII - Lei nº. 15.447, de 15 de janeiro de 2007;

XIII - Lei nº. 15.984, de 27 de novembro de 2008;

XIV - Lei nº. 16.034, de 29 de dezembro de 2008;

Art. 107. São objetivos desta Seção:

I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoas com útero ativo;

II - reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à pobreza menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação.

Art. 108. O Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada e distribuí-los gratuitamente a estudantes, à população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Públicas, aos Centros da Juventude, às Unidades Básicas de Saúde, às Instituições de Acolhimento infanto-juvenil e às Unidades Prisionais e de Internação Coletiva Femininas, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis.

Art. 109. A execução das medidas estabelecidas nesta Seção dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção V
Do Combate à Violência Obstétrica e dos Direitos da Gestante e da Parturiente

Art. 110. Configura violência obstétrica:

I - qualquer ação ou omissão que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico;

II - a negligência na assistência em todo período gravídico e puerperal;

III - a realização de tratamentos excessivos ou inapropriados e sem comprovação científica de sua eficácia;

IV - a coação com a finalidade de inibir denúncias por descumprimento do que dispõe esta Seção.

Parágrafo único. A violência obstétrica de que trata esta Seção pode ser praticada por quaisquer profissionais de saúde, de estabelecimentos públicos ou privados, incluindo redes de saúde suplementar e filantrópica e serviços prestados de forma autônoma.

Art. 111. São direitos da gestante e da parturiente:

I - avaliação do risco gestacional durante o pré-natal, reavaliado a cada contato com o sistema ou equipe de saúde;

II - assistência humanizada durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré-parto e puerperal;

III - acompanhamento por uma pessoa por ela indicada durante o período pré-parto, parto e pós-parto, entendendo-se por pré-parto qualquer intercorrência médica ocorrida no período gestacional antes da data provável do parto e pós-parto até o momento de alta hospitalar da puérpera, inclusive em casos de parturientes de natimortos, abortamento espontâneo e as de casos de óbito fetal;

IV - tratamento individualizado e personalizado;

V - preservação de sua intimidade;

VI - respeito às suas crenças e cultura;

VII - parto adequado, respeitadas as fases biológica e psicológica do nascimento, garantindo que a gestante participe do processo de decisão acerca de qual modalidade de parto atende melhor às suas convicções, aos seus valores e às suas crenças;

VIII - contato cutâneo, direto e precoce com o filho e apoio na amamentação na primeira hora após o parto, salvo nos casos não recomendados pelas condições clínicas;

IX - acompanhamento por um intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras para as gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva, durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, nos estabelecimentos de saúde;

X - obtenção de áreas específicas de internação às parturientes de natimortos ou com óbito fetal, em separado das demais;

XI - recebimento de orientação e treinamento sobre técnicas de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do recém-nascido, antes da alta hospitalar, desde que a instituição tenha equipe capacitada didaticamente para o treinamento;

XII - garantia do acesso e a atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério na Rede Materna Infantil do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º O parto adequado mencionado no inciso VII deste artigo é aquele que:

I - promove uma experiência agradável, confortável, tranquila e segura para a mãe e para o bebê;

II - garante à parturiente o direito a ter um acompanhante durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto;

III - respeita as opções e a tomada de decisão da parturiente na gestão de sua dor e nas posições escolhidas durante o trabalho de parto.

§2º Nas situações eletivas, é direito da gestante optar pela realização de cesariana, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos, e tenha se submetido às avaliações de risco gestacional durante o pré-natal, na forma do inciso I deste artigo.

§3º A decisão tomada pela gestante deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, de modo a atender as características do parto adequado.

§4º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da gestante, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo o registro constar em prontuário.

§5º A orientação e o treinamento mencionados no inciso XI deste artigo poderão ser oferecidos ao acompanhante da parturiente ou a pessoa por ela indicada.

Art. 112. A gestante e a parturiente têm direito à informação sobre:

I - a evolução do seu parto e o estado de saúde de seu filho;

II - métodos e procedimentos disponíveis para o atendimento durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré-parto e puerperal;

III - as intervenções médico-hospitalares que podem ser realizadas, podendo optar livremente quando houver mais de uma alternativa;

IV - os procedimentos realizados no seu filho, respeitado o seu consentimento;

V - a possibilidade de gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva serem acompanhadas por um intérprete de Libras, nos estabelecimentos de saúde.

Art. 112A. As redes de saúde públicas e privadas incluirão, no protocolo de atenção às gestantes de alto risco, tão logo este risco seja diagnosticado, marcação com uma tarja vermelha horizontal no terço superior da capa frontal da carteira de pré-natal. (Incluído pela Lei 22341 de 04/04/2025)

§ 1º Para fins desta Seção, considera-se fator de alto risco todos os constantes do Manual de Gestação de Alto Risco do Ministério da Saúde ou normativa que o venha a substituir. (Incluído pela Lei 22341 de 04/04/2025)

§ 2º A indicação do fator de alto risco na Carteira da Gestante sob forma de tarja vermelha de que trata este artigo servirá como símbolo de alerta para a equipe de saúde, que prestará atendimento pormenorizado e personalizado à gestante e ao nascituro que requerem cuidados especiais. (Incluído pela Lei 22341 de 04/04/2025)

Art. 112B. Na primeira página destinada à anamnese, deverá constar, além da condição de fator de alto risco, quando for o caso, a respectiva Classificação Internacional de Doença - CID, a data do diagnóstico, a idade gestacional do feto na ocasião, sob forma de semanas e dias, bem como a assinatura e o carimbo do médico responsável pelo diagnóstico. (Incluído pela Lei 22341 de 04/04/2025)

Art. 112C. Após o diagnóstico da gravidez de alto risco, é de responsabilidade do médico obstetra a adoção dos respectivos protocolos constantes do Manual de Gestação de Alto Risco do Ministério da Saúde, bem como a orientação e o esclarecimento à gestante quanto aos protocolos adotados e aos riscos e cuidados necessários para evitar complicações durante a gestação, o parto e na saúde do bebê. (Incluído pela Lei 22341 de 04/04/2025)

Art. 112D. As gestantes portadoras da carteira de pré-natal identificada como de alto risco terão direito à prioridade no atendimento em instituições de saúde públicas e privadas, quando este for relacionado ao acompanhamento gestacional. (Incluído pela Lei 22341 de 04/04/2025)

Art. 112E. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Seção a fim de garantir seu fiel cumprimento. (Incluído pela Lei 22341 de 04/04/2025)

Art. 113. A gestante e a parturiente podem se negar à realização de exames e procedimentos com propósitos exclusivamente de pesquisa, investigação, treinamento e aprendizagem ou que lhes causem dor e constrangimento, tais como:

I - exame de verificação de dilatação cervical (toque), realizado de forma indiscriminada e por vários profissionais de saúde;

II - realização de episiotomia (corte na vagina), sem justificativa clínica, ou com o intuito apenas de acelerar o nascimento.

Art. 114. O atendimento de pré-natal no SUS deverá ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, nas Unidades de Saúde da Família, nos Ambulatórios Especializados de maternidades, hospitais, consórcios ou de outros equipamentos de saúde, conforme estratificação de risco realizada na Atenção Primária.

Parágrafo único. Toda gestante atendida no pré-natal da rede SUS deve, obrigatoriamente, ser vinculada a um hospital para realização do parto conforme estratificação de risco.

Art. 115. Os serviços de saúde de média e alta complexidade (hospitais gerais e maternidades), credenciados e/ou contratualizados para realização do parto no SUS, devem garantir a vinculação do parto para as gestantes usuárias do SUS, em concordância com os fluxos de vinculação/estratificação de risco da Rede Materno Infantil.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades contratualizados para a realização do parto de gestantes atendidas no SUS devem estar enquadrados na tipologia do Risco Habitual ou Risco Intermediário ou Alto Risco, definida pela Área Técnica da Secretaria de Estado da Saúde, pactuada na Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 116. A retaguarda dos hospitais e maternidades de Risco Habitual ou Risco Intermediário deverá ser garantida pelos serviços de saúde de Alto Risco, da abrangência territorial definida e pactuada nas Comissões Intergestores Bipartites Regionais.

Art. 117. Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento a gestantes e parturientes devem expor cartazes informando sobre a existência desta norma, com destaque para as condutas descritas no art. 110, os direitos elencados no art. 111 e os órgãos para registro da denúncia nos casos de violência descritos no art. 118, todos desta Lei, conforme disposto no seu Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deste artigo devem ser afixados em locais visíveis ao público em geral, preferencialmente nas recepções dos estabelecimentos, com tamanho e formatação que permita a inserção de todas as informações previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 118. As denúncias pelo descumprimento desta Seção podem ser feitas, conforme a Lei Federal nº 10.714, de 13 de agosto de 2003:

I - nas ouvidorias da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania ou da Secretaria de Estado da Saúde;

II - no Ministério Público Estadual;

III - por meio do disque-denúncia 181 da Secretaria de Estado da Segurança Pública; ou

IV - na Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Art. 119. Havendo suspeita ou confirmação do descumprimento desta Seção, os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que tiverem conhecimento do fato, devem realizar notificação compulsória aos órgãos competentes.

Art. 120. O descumprimento desta Seção sujeitará:

I - os estabelecimentos ao pagamento de multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência; e

II - os profissionais de saúde ao pagamento de multa no valor de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Seção VI
o Direito de Acompanhante nas Consultas e Exames nos Estabelecimentos Públicos e Privados de Saúde

Art. 121. Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Paraná.

§1º O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações de Normas Técnicas que disponham sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

§2º No caso de atendimentos realizados em centros cirúrgicos e centro de terapia intensiva que possuam restrições relacionadas com a segurança à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico da unidade de saúde, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde, observado o disposto no inciso III do art. 111 da Seção V deste Capítulo.

§3º Em caso de urgência e emergência, autoriza os profissionais de saúde a agirem na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.

§4º Na impossibilidade da paciente se fazer acompanhada por uma pessoa de sua livre escolha, o estabelecimento de saúde deverá indicar uma funcionária de seu quadro.

Art. 122. Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado do Paraná, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito a que se refere esta Seção.

Art. 123. O descumprimento do disposto nesta Seção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará: